



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Orçamento ANUAL 2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná torna público o Orçamento Anual de 2018.

Resolução N° 23 de 29 de agosto de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral na **Ata n° 05/2017** lavrada na data de **10 de agosto de 2017**, tendo em vista o que dispõem:

- 1- Os termos do Protocolo de intenções ratificado pelas leis Municipais dos entes membros da Entidade;
- 2- As disposições Estatutárias;
- 3- - O PLACIC/PLAT – Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – Plano de Trabalho CISLIPA 2018;
- 4- Os Contratos de Rateio para o exercício de 2018 celebrados entre os consorciados após aprovação do orçamento;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Resolução Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA - para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando somente o Orçamento da Seguridade Social, visto que sua área de atuação exclusiva se resume à função de Saúde.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Parágrafo Único – Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- Sumario Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- Resumo Geral da Despesa;
- Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária Segundo as Categorias Econômicas;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho de Governo;
- Demonstrativo da Despesa por Função Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

Art. 2º. O orçamento anual do Consórcio, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º. A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente é estimada em R\$ **9.726.159,82 (nove milhões setecentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

FONTES

VALOR (R\$)

R\$ 9.726.159,82

RECEITAS CORRENTES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

Receita Tributária	0,00
Receita Patrimonial	R\$ 97.261,60
Transferências Correntes	R\$ 9.628.898,22
Outras Receitas Correntes	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL GERAL	R\$ 9.726.159,82

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **9.726.159,82 (nove milhões setecentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, consoante aos valores identificados nos Anexos que compõem a presente Resolução:

Total	R\$ 9.726.159,82
SAÚDE	R\$ 9.628.898,22
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 97.261,60

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, é demonstrada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, anexos a esta Lei.

Art. 7º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 8º. Fica o Presidente e/ou Diretor Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ

ANTONINA – GUARAQUEÇABA – GUARATUBA – MATINHOS – MORRETES – PARANAGUÁ – PONTAL DO PARANÁ

- Utilizando-se a fonte de recurso **excesso de arrecadação** representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º Parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
- Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a **anulação total ou parcial de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa autorizada.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros e orçamentários, a partir de **01º de janeiro de 2018**.

Orçamento aprovado na Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná em 10 de agosto de 2017 – ATA nº 05/2017.

Paranaguá, 29 de agosto 2017.

Marcelo Elias Roque
PRESIDENTE CISLIPA

Osmair Costa Coelho
Vice – Presidente - Prefeito de Morretes